



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Mensagem nº 64

Processo nº 22832

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de Tramitação Urgente

Data de conclusão à Procuradoria: 24/11/2021

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal cujo mérito solicita aprovação de Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 1, de 27 de setembro de 2017 que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências”*.

O processo tramita exclusivamente em formato digital, constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo.

- 33508 (pdf, 8 páginas);
- 33555 (página única)

PARECER

A proposição cuida de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III c/c 145, I, da Constituição Federal, que estabelecem ao Município o poder de instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

No mérito, a Lei Complementar Federal nº 183/2021 tratou de explicitar a *incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga*, cuja inclusão no capítulo respectivo do Código Tributário Municipal ora se pretende através do projeto de lei em análise. Considerando, portanto, que Lei Complementar 101/2000 consigna expressamente que a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de **todos** os tributos da



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

competência constitucional do Município é requisito essencial da responsabilidade fiscal (art. 11), a conclusão deve ser no sentido da viabilidade, e mesmo da necessidade da proposição.

Relativamente à tramitação do processo legislativo no âmbito da Câmara de Vereadores, ao constatar que o mérito da proposição visa alterar o Código Tributário Municipal, cumpre destacar que a aprovação está condicionada a quorum específico (conforme LOM):

Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

a) ao Código Tributário Municipal;

No que se refere ao processo legislativo especificamente, anotamos a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) FINANÇAS E ORÇAMENTO, por competência específica, eis que a proposição versa sobre matéria tributária:

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV - proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela **viabilidade da tramitação**, tratando-se de adequação da legislação municipal aos ditames da legislação federal, visando possibilitar que o Município arrecade efetivamente todos os tributos da sua competência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Destacamos, como de costume, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 6 de dezembro de 2021

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257